



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 21 de julho de 2016 - Nº 1522 - Divulgado em 20/07/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Ata da Sessão.....	15
3. Atos da 2ª Câmara.....	17
Citação para Defesa por Edital.....	17
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	17
4. Alertas.....	17
5. Atos dos Jurisdicionados.....	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	17
Errata.....	20

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Igor Espinola de Carvalho, Advogado(a).

Sessão: 2090 - 17/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04577/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Luis Carlos Francisco dos Santos, Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04247/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Pedro Feitosa Leite, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do apontado pela auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04607/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Gemilton Souza da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, acerca do apontado pela auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04749/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Francisco Pereira da Rocha, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, acerca do apontado pela auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [06503/16](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Gilmar Pereira Temóteo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar quanto ao entendimento do item 11.3 do Relatório Inicial da Auditoria.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2089 - 10/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [06168/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Severina Ferreira Alves, Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06168/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2089 - 10/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04182/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: José Petronilo de Araújo, Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2090 - 17/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04275/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03999/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04494/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13820/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04119/01](#)

Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente Rec.

Hídricos e Minerais

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citados: Gilmar Ferreira da Silva, Interessado(a); Andrade Galvão Engenharia Ltda, Interessado(a); Francisco Jácome Sarmento, Ex-Gestor(a); Cre Engenharia Ltda, Interessado(a); Holanda Engenharia Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04119/01 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07850/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07850/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13786/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Maria Lúcia Silva de Araújo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13786/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16190/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16190/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2665 - 04/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12916/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Estelizabeth Bezerra de Souza, Ex-Gestor(a); Barbara Meira de Oliveira, Responsável.

Sessão: 2665 - 04/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [09486/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Responsável; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09486/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12951/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); João Batista Gomes de Lima Junior, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Antonio Adriano Duarte Bezerra, Advogado(a).

Sessão: 2665 - 04/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [13820/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Intimação para Defesa

Processo: [03476/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Intimados: Eliphias Dias Palitot, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, em justificar quanto tempo efetivamente a servidora desempenhou funções de magistério. Logo, é importante o seu envio discriminando em dias, ano a ano, a fim de observar o cumprimento do requisito disposto no § 5º do art. 40 da CF.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03476/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05256/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05256/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14028/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Intimados: Paulo Xavier das Neves, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, que entendeu pela necessidade de correções na Portaria expedida pelo Instituto Previdenciário, fazendo provas a esta corte.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14028/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01154/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, que o Gestor Previdenciário torne sem efeito a Portaria nº 922/2011, uma vez que foi confirmado o não pagamento de benefício de pensão em face da beneficiária em potencial.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01154/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02591/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do relatório da auditoria, como documentos pessoais do servidor(CPF, RG, cópia do último contracheque, certidão informando quanto tempo efetivamente o servidor exerceu funções de magistério, a fim de se averiguar se preenche os requisitos para aposentação por regra mais benéfica, conforme a Constituição Federal art.6º, inciso I,II,III e IV da ECnº 41/03.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02591/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [10744/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10744/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [10235/15](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10235/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [15194/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15194/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [15199/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, às fls. 26/28.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15199/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02838/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citado: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02180/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [03295/05](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Pedro Xavier Filho, Ex-Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Ex-Gestor(a); Francisca Idalina de Araújo, Interessado(a); Gemilton Souza da Silva, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC 0078/2011; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02179/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [03343/05](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Responsável; Isabel Batista de Almeida, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 5.014/2014; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00083/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [03716/04](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Interessados: Emília Correia Lima, Ex-Gestor(a); Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado(a); Irio Dantas da Nobrega, Advogado(a).

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, decidiram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por envolverem recursos de origem da UNIÃO. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01875/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [04002/07](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: Emília Correia Lima, Gestor(a); Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, Ex-Gestor(a); Paulo Wanderley Camara, Advogado(a); Flávio Henrique Monteiro Leal, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04002/07 ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Declarar a perda de objeto da decisão pendente de verificação (item II do Acórdão AC1 TC nº 4007/15); II. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02129/16

Sessão: 2661 - 07/07/2016

Processo: [05561/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); José Tavares de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Tavares de Melo, matrícula Nº 15.533-1, Guarda Municipal da Superintendência da Guarda Municipal, à fl. 21.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00086/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [06615/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável.

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, DEVOLVER os autos ao órgão de origem, por perda de objeto, pois não foi possível a revisão da aposentadoria por invalidez nos moldes da EC nº 70/2012, em virtude do falecimento do beneficiário em 17/08/2007. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01876/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [06781/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Francisco Assis Braga Júnior, Ex-Gestor(a); Lincon Bezerra de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3594/2015, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: - declarar o CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão AC1 TC Nº 3594/2015; - determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00087/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [06303/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável.

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, DEVOLVER os autos ao órgão de origem, por perda de objeto, pois não foi possível a revisão da aposentadoria por invalidez nos moldes da EC nº 70/2012, em virtude do falecimento do beneficiário em 02/06/2008. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02130/16

Sessão: 2661 - 07/07/2016

**Processo:** [07605/08](#)**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2008**Interessados:** Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Pedro Alberto Coutinho, Gestor(a); Rui Cêzar de Vasconcelos Leitão, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 26, em nome de Maria das Neves da Silva Andrade, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02166/16**Sessão:** 2662 - 14/07/2016**Processo:** [09271/08](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pedro Régis**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** Severino Batista de Carvalho, Ex-Gestor(a); Marcelo de Souza Pereira, Interessado(a); José Aurélio Ferreira, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas com a obra de execução dos serviços de construção de um ginásio poliesportivo, até o montante pago com recursos próprios, até a data de 30/06/2015, que correspondeu à contrapartida, no valor de R\$ 85.395,90; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02128/16**Sessão:** 2661 - 07/07/2016**Processo:** [05311/09](#)**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2009**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); RONALDA BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05311/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0124/14 e pela con-cessão de registro ao ato de aposentadoria da Senhora RONALDA BEZERRA DA SILVA, Professora, matrícula n.º 65.583-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02160/16**Sessão:** 2662 - 14/07/2016**Processo:** [05111/10](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51**Exercício:** 2010**Interessados:** Cosme Goncalves de Farias, Gestor(a); Valter Marcene Medeiros, Ex-Gestor(a); Roberto Pedro Medeiros Filho, Ex-Gestor(a).**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR legais e CONCEDER registro aos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, elencados em Anexo; 2. ARQUIVAR os presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02163/16**Sessão:** 2662 - 14/07/2016**Processo:** [05156/10](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51**Exercício:** 2010**Interessados:** Fernando Marcos de Queiroz, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à

unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o descumprimento da Resolução RC1 TC nº. 00147/2013 pelo Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros/PB, Senhor Fernando Marcos de Queiroz; 2. APLICAR multa pessoal, ao no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 88,38 UFR-PB, em virtude do descumprimento da Resolução RC1 TC nº. 00147/2013, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 051/2016; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 3. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Senhor Fernando Marcos de Queiroz, para que adote as providências necessárias, objetivando sanar a omissão de documentos, incorreção das informações prestadas ao SAGRES e demais falhas apontadas pela Auditoria, restabelecendo, assim, a legalidade, sob pena de nova multa, bem como de outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02120/16**Sessão:** 2661 - 07/07/2016**Processo:** [06160/10](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51**Exercício:** 2007**Interessados:** Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a); Leonardo dos Santos da Silva, Interessado(a); Almir de Almeida Silva, Interessado(a); Edvania Maria do Nascimento, Interessado(a); Jackson Keles Galdino do Nascimento, Interessado(a); Lindemberg Gomes de Oliveira Farias, Interessado(a); Maria das Dores Feliciano da Silva, Interessado(a); Rosângela de Sena Souza, Interessado(a); Tassiane Alves Nunes, Interessado(a); Adevaldo Francisco dos Santos, Interessado(a); Amanda da Silva Macena, Interessado(a); Analucia Alves do Nascimento, Interessado(a); Gilberto Martins Soares, Interessado(a); Louruhama Oliveira Estevam, Interessado(a); Marcilene Maria Farias Nascimento, Interessado(a); Maria Angela de Sena, Interessado(a); Maria Marcia Silva Fernandes, Interessado(a); Vanilda Justino de Almeida, Interessado(a); Eliane Paulino de Araujo, Interessado(a); Silvania Maria José de Mesquita, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06160/10, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em declarar o cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 4467/2015, pela Prefeita Municipal de Alhandra. Que seja providenciado o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02159/16**Sessão:** 2662 - 14/07/2016**Processo:** [06246/10](#)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Subcategoria:** Admissão ACS-ACE EC-51**Exercício:** 2010**Interessados:** Iracema Nelis de Araújo Dantas, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) à Prefeita Municipal de São José do Sabugi, Senhora Iracema Nelis de Araújo Dantas, para que apresente esclarecimentos e documentos comprobatórios, acerca da classificação da Senhora Elicleide Maria de Souza Silva, como efetiva no SAGRES, sob pena de multa, prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de São José do Sabugi que, nos próximos concursos/processos seletivos, observe rigorosamente os princípios da ampla defesa e contraditório, bem como as regras editalícias, evitando-se, assim, irregularidades que possam comprometer a validade do certame público. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB -



Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02155/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [04179/11](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Solon Alves Diniz, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS ao Contrato nº 45/2009, determinando o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02101/16

Sessão: 2661 - 07/07/2016

Processo: [03653/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas, Gestor(a); Francisco A. da Silva, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03653/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em conceder o registro ao ato de nomeação da Agente Comunitária de Saúde, senhora Anacleide Diniz de Oliveira, bem como em assinar prazo de 60 (sessenta dias), para que a atual Alcaldessa, senhora Maria Graciete do Nascimento Dantas, remeta a este Sinédrio a documentação reclamada (portaria de nomeação da candidata Áurea Lúcia Lopes de Oliveira, comprovação da desistência do candidato Geziel Monteiro e ato de prorrogação do certame), sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.

Ato: Acórdão AC1-TC 02190/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [04388/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Márcia Maria Torres de Mendonça, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 4.040/2014; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02177/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [06092/11](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Naianny Kalliny Nóbrega Gonçalves, Gestor(a); Alberto da Silva Rodrigues, Interessado(a); José Estevam do Rego Neto, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das

Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02176/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [06152/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Afonso Celso Felipe Caldeira Escocuglia, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Terezinha Brandão de Freitas, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02167/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [08663/11](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: Raimundo Gilson Vieira Frade, Ex-Gestor(a); Orlando Soares de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a); Evandro José Barbosa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios de Concorrência nº 010/2010 e Dispensa de Licitação (Lote 02) analisados, termos aditivos e dos Contratos nº 58/2010, 102/2010, 103/2010, 105/2010, 106/2010, 107/2010, 108/2010, 109/2010 e 110/2010, excetuados os Termos Aditivos nº 01 a 03 ao Contrato nº 58/2010, da Dispensa de Licitação; 2. JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos nºs 01 a 03 ao Contrato nº 58/2010, decorrente da Dispensa de Licitação em epígrafe, sob a responsabilidade, ora do Senhor RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ora do Senhor ORLANDO SOARES OLIVEIRA FILHO; 3. APLICAR-LHES multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,53 UFR-PB, em virtude de infringência à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 4. ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. RECOMENDAR ao atual Diretor Superintendente da SUPLAN, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, guardando estrita observância à Lei nº 8.666/93, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02181/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [09296/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Maria Dalva Ferraz da Cruz, Responsável; Laudeneria dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 361/2014; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de



servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02156/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [13781/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: Rinaldo de Oliveira Souza, Responsável; José Wellington de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços 002/2009, bem como o contrato e os termos aditivos dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,19 UFR-PB, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Resolução Administrativa 13/2009; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à Administração Municipal de JERICÓ no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02164/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [13859/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Marcelo Antônio Cavalcanti de Albuquerque, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 41/2011, determinando, em seguida, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00076/16

Sessão: 2661 - 07/07/2016

Processo: [14010/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: Jose Petronilo de Araujo, Gestor(a); Paulo Xavier das Neves, Interessado(a); Rita Emilia Macedo Dantas, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do IPSENP, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 149/152, para que se estabeleça a legalidade do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02127/16

Sessão: 2661 - 07/07/2016

Processo: [01573/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Sérgio José Santos Falcão, Gestor(a); Geni da Silva Pereira, Interessado(a); Josenildo Santiago, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07679/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00096/13 e pela con-cessão de registro ao ato de aposentadoria à fl. 53 da Senhora Geny da Silva Pereira, Professora, matrícula n.º 025-6, à época lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Ato: Acórdão AC1-TC 02182/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02961/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Karla Maria Martins Pimentel, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Ana Raquel Azevedo Régis, Advogado(a); Fabio Vinicius Maia Trigueiro, Advogado(a); Hermann Lundgren Corrêa Régis, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Amauri Alves de Azevedo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado, concedendo-lhe provimento parcial para: 1. Julgar regulares com ressalvas a prestação de contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Conde, exercício de 2011, sob a responsabilidade de Karla Maria Martins Pimentel, em razão da permanência das eivas tocantes a: demonstrativos contábeis distorcidos (não contabilização de obrigações patronais - INSS e IPAM), envio da prestação de contas em desacordo com a RN TC 03/10, concessão de ajudas a pessoas físicas em desacordo com o preceituado no art. 1º, inciso VI da Resolução Normativa RN TC 09/2010; 2. Excluir a imputação de débito no valor de 51.758,23, correspondente a 1.230 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB sendo R\$ 49.498,00 decorrente de (consignações INSS) não comprovadas e R\$ 2.260,23 referente a despesa irregular; 3. Excluir a multa aplicada de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), equivalentes a 98,62 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB; 4. Manter a recomendação à atual gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do CONDE e, bem assim, ao atual Prefeito, dentro de suas competências, no sentido de observar com rigor às normas constitucionais e infraconstitucionais de modo a não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC1-TC 02132/16

Sessão: 2661 - 07/07/2016

Processo: [06705/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jardiel da Silva Sátiro, Gestor(a); Alcione Gambati de Souza, Responsável; Sebastião Henrique Lourenço, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Sebastião Henrique Lourenço, matrícula Nº 886, Vigilante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, à fl. 31.

Ato: Acórdão AC1-TC 02153/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [07196/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Aldo Cavalcanti Prestes, Gestor(a); Edmilson Ferreira Alves, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de



Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2012, decorrente da Concorrência nº 01/2012, determinando, em seguida, o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02152/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [07749/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Ricardo Barbosa, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 63/2012, decorrente da Concorrência nº 02/2012, em epígrafe, determinando o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02150/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [09074/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Luiz Barreto Rabelo, Gestor(a); Cássio Augusto Cananéa Andrade, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 19/2012, decorrente da Concorrência nº 20/2011, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00075/16

Sessão: 2661 - 07/07/2016

Processo: [09250/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Alcione Gambati de Souza, Gestor(a); Marizete Vieira de Oliveira, Interessado(a); Jardiel da Silva Sátiro, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do MARIPREV, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria, às fls. 69/70: "Retificar a Portaria 18/2012 (fl. 55), publicando-a na imprensa oficial numerando-a diferentemente, e mantendo o mesmo texto e fundamentação da portaria constante à folha 33", para que se estabeleça a legalidade do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02165/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [09516/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Romulo Soares Polari, Gestor(a); Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de

Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2012, decorrente da Concorrência nº 01/2012, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02174/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [11920/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; João Bosco Teixeira, Interessado(a); Maria José da Silva Sobreira, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02149/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [13770/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Glauco Rogério Cavalcante de Oliveira, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2012, decorrente da Concorrência nº 11/2012, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02198/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [15366/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); João dos Santos Coutinho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João dos Santos Coutinho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02183/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [00745/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Maria Dalva Ferraz da Cruz, Responsável; João Luiz de Figueirêdo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.906/2014; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente



registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02148/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02208/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Responsável; Geni Gomes Garcia, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02173/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05639/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Tania Maria Madruga Furtado, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato de revisão da aposentadoria, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02169/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [07417/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: Jaci Severino de Souza, Responsável; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Ldyane Pereira Silva, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES a Tomada de Preços nº 01/2010, seguida dos Contratos nº 22/2010, 23/2010, 24/2010, 25/2010, 26/2010, 27/2010 e 28/2010, bem como o Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 23/2010 e 26/2010, dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SÃO BENTO, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,19 UFR-PB, em virtude de infringências à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Resolução Administrativa RA TC nº 13/2009; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de SÃO BENTO, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, fazendo cumprir com zelo as disposições constantes da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02178/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [07744/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Responsável; Maria José Ramos da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02151/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [10339/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Samuel Ramalho Brunet Junior, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02147/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [11770/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 24/13, seguido do Contrato nº 285/2013, dele decorrente; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02154/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [11771/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 33/13, seguido dos Contratos nº 326/2013 e 329/2013, dele decorrentes, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal de PATOS, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,19 UFR-PB, em virtude de infringência à Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e



4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal a estrita observância às disposições constantes da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02170/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [11868/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Irene Cosma Maria da Conceição, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02161/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [13816/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. ENCAMINHAR a matéria constante destes autos ao Tribunal de Contas da União, a fim de que adote as providências que entender cabíveis diante de sua competência; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02172/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [01762/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: Marinez Marina da Silva Moreira, Gestor(a); Alcione Gambati de Souza, Ex-Gestor(a); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Responsável; Salomé Freire de Mendonça Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.993/2015; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02162/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [04195/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Wdenise Lunguinho de Lima, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o PREGÃO PRESENCIAL e a Ata de Registro de Preços, determinando, em

seguida, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02184/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [07130/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Ana Raquel Freire de Mendonça, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 012/2014 e os Contratos nº 021/2014; 0022/2014; 0023/2014, dele decorrentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 02228/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [07254/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Edmilson Alves dos Reis, Responsável; Maria do Socorro Xavier Batista, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 010/2014 e os contratos dele decorrentes, determinando, em seguida, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02230/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [07802/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Responsável; Joseneide da Mata Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Dispensa Licitatória em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02191/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [08654/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jarbas Jose de Moura Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma por invalidez do Sr. Jarbas José de Moura Ribeiro, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 02192/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [08661/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Joao Edvando dos Santos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma por invalidez do Sr. João Edvando dos Santos,



tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 02193/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [08663/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Sherlock Holmes de Sousa Ribeiro, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma por Invalidez do Sr. Sherlock Holmes de Sousa Ribeiro, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 02194/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [09569/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Genival Gomes de Lacerda, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma por invalidez do Sr. Genival Gomes de Lacerda, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 02233/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [09664/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: José Vieira da Silva, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.746/2015 pelo Prefeito, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA; 2. JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 04/2014 e o Contrato nº 44/2014, dela decorrente; 3. DETERMINAR à Auditoria o acompanhamento da execução da obra decorrente da contratação em epígrafe. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02232/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [09666/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: José Vieira da Silva, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.530/2015 pelo Prefeito, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA; 2. JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 05/2014 e o Contrato nº 45/2014, dela decorrente; 3. DETERMINAR à Auditoria o acompanhamento da obra decorrente da contratação em epígrafe. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02229/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [09736/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Manoel Benedito de Lucena Filho, Responsável; Alexandre Martins de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 09/2014 e o Contrato nº 01.127/2014, dela decorrente, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02195/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [11952/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joselito Jose Nicodemos Lopes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma por Invalidez do Sr. Joselito José Nicodemos Lopes, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 02186/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [07861/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Ponce Leon, Responsável; Maria Freires de Almeida Pedrosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 3.860/2015; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02189/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [08021/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Ponce Leon, Responsável; Francisca Maria de Jesus., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 3.859/2015; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02171/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [15062/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Alexandra de Andrade Guedes Martins, Responsável; Bernardo Ferreira de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do



TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00084/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [15133/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Maria dos Remedios Vieira Mendes, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, Sr. Marcos Ponce Leon, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que adote as providências necessárias no sentido de apresentar Certidão comprobatória de efetivo exercício das funções de magistério por um período de 25 anos ou 9.125 dias conforme determina o art. 40, §5º da Constituição Federal.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00077/16

Sessão: 2661 - 07/07/2016

Processo: [15192/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Terezinha Meiras de Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do PATOSPREV, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 24/26, para que se estabeleça a legalidade do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02199/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [00848/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lenira Duarte Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Lenira Duarte Fernandes, favorecida do servidor falecido, Sr. João Fernandes e Silva Neto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02200/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [00849/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Manoel Gonçalves Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Manoel Gonçalves Ferreira, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria de Lourdes Guedes Ferreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02201/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02061/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Zeine de Cassia Maia de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zeine de Cassia Maia de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00078/16

Sessão: 2661 - 07/07/2016

Processo: [02124/16](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria Lucia Vieira Martins, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do FUNPREVE, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 30/31, para que se estabeleça a legalidade do processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00079/16

Sessão: 2661 - 07/07/2016

Processo: [02138/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Manoel Messias de Souto, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, com vistas à apresentação do processo de aposentadoria da servidora falecida, para que se estabeleça a legalidade do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02231/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02255/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: José Ademir Pereira de Moraes, Responsável; Everaldo Martins de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016 e o Contrato nº 04/2016, determinando, em seguida, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02202/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02585/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Soares Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Soares Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02203/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02587/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosa Felipe Santiago da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosa Felipe Santiago da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02204/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02588/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Florizete Galdino Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Florizete Galdino Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02205/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02590/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Conceição Alves Pinheiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Alves Pinheiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02206/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02591/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Gilvandro Faustino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Gilvandro Faustino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02207/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02592/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Alvarez Jorge de Oliveira Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Alvarez Jorge de Oliveira Ribeiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02208/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05438/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Soraia Maria de Araujo Campos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Soraia Maria de Araújo Campos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02209/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05439/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Tania Joset Alves Cesar, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Tania Joset Alves Cesar, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02210/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05440/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Iracema Abreu de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iracema Abreu De Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02224/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05442/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Roza de Lourdes do Carmo Alves Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Roza de Lourdes do Carmo Alves Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02225/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05443/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Dolores Ferreira Lins, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Dolores Lins Pinheiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02226/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05444/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Maria das Neves Mendes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Neves Mendes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02211/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05508/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jacinta Batista de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jacinta Batista de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02212/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05509/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Abigail Antonino Ebrahim, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Abigail Antonino Ebrahim, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02213/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05510/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Zenilda Leite de Andrade, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Zenilda Leite de Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02214/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05511/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kiomára Sodre Brasil de Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Kiomara Sodrê Brasil de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02215/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05512/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro Mangueira Cruz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Mangueira Cruz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02216/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05513/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Graças Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Beserra, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02217/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05514/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); João Carlos da Silva Moura, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Carlos da Silva Moura, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02221/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05838/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Fatima Vieira do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria de Fátima Vieira do Nascimento, favorecida do servidor falecido, Sr. Hilton Nogueira do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02222/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05839/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Fatima Maria da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Fátima Maria da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Marconi Taveira da Fonseca, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02223/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05841/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Nailson Alves de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Nailson Alves de Souza, favorecido da servidora falecida, Sra. Eliete Dias de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02218/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05904/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisco Alves de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Alves de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02219/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05953/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Manoel Matusalem Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Matusalém Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02220/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05961/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Silvana Maria Mendes Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Silvana Maria Mendes Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02227/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [05966/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Dejamira Jorge Veloso, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira



Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02146/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [06098/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Lourival Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02158/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [06728/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Luis Carlos de Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Ata da Sessão

Sessão: 2661 - Ordinária - Realizada em 07/07/2016

Texto da Ata: Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis 1 (2016), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. Sr. 4 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Conselheiro, Marcos 5 Antonio da Costa e o Conselheiro em exercício, Renato Sérgio Santiago 6 Melo, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, 7 Procurador (a), Luciano Andrade Farias, verificada a existência de quorum, o 8 Exmº. Presidente Conselheiro, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, declarou 9 aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior 10 que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo 11 expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos 12 o Conselheiro presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, fez elogios e 13 agradecimentos, ao assessor de gabinete, Leonardo Rodrigues da Silveira, 14 quanto ao excelente trabalho realizado na análise do Processo TC nº 11580/09, 15 contribuindo fundamentalmente para decisão. Continuando, adiou da pauta os ATA DA 2661ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2016. Processos do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 16 por motivo de férias, 17 dando continuidade, retirou de sua relatoria o Processo TC nº 10747/43, 18 continuando, por solicitação do Conselheiro em exercício, Renato Sérgio 19 Santiago Melo, e, em virtude da sua ausência devidamente justificada para 20 próxima sessão, solicitou o adiamento da pauta do Processo TC nº 05786/10, 21 para a sessão do dia 21, dando continuidade o presidente em exercício, fez 22 constar à ausência dos notificados para esta sessão, assim sendo passou-se 23 então, PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 24 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "B"– 25 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 26 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 27 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 28 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 29 voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC 30 nº 02650/11 com ausência do notificado, pela regularidade com

ressalvas, 31 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no 32 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 33 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago 34 Melo, Processos TC nºs 02689/12 e 05304/13 com ausência do notificados, 35 pela irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento, assinatura de 36 prazo e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos 37 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 38 Eletrônico); NA CLASSE "C"– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - 39 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 40 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 41 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 42 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 06976/11 com 43 ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de 44 multa, assinatura de prazo e remessa dos autos ao TCU conforme consta no seu ATA DA 2661ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2016. respectivo ato formalizador devidamente publicado na 45 íntegra no D.O.E. 46 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E 47 CONTRATO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 48 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 49 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 50 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 51 01513/12 e 00024/15 o primeiro pela regularidade e o segundo com ausência 52 do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e 53 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 54 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 55 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 01156/12 com 56 ausência do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta no seu 57 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 58 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago 59 Melo, Processo TC nº 05131/16 pela regularidade e arquivamento conforme 60 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 61 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"– INSPEÇÕES 62 ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 63 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 64 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 65 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 66 06024/15 com ausência do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta 67 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 68 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS - 69 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 70 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 71 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 72 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 03272/06 com 73 ausência do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta no seu ATA DA 2661ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2016. respectivo ato formalizador devidamente publicado na 74 íntegra no D.O.E. 75 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL - 76 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 77 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 78 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 79 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 05561/07, 80 07605/08, 05311/09, 00834/10, 06152/10, 10461/11, 14010/11, 06705/12, 81 07818/12, 09250/12, 12378/12, 00628/13, 00631/13, 03153/13, 03207/13, 82 16549/14, 16550/14, 10966/15, 12655/15, 15192/15, 16601/15, 01510/16, 83 02124/16, 02138/16, 02173/16, 02352/16, 02361/16, 02426/16, 05656/16, 84 05658/16, 05834/16, 05907/16, 05959/16, 05969/16, 05971/16, 05987/16, 85 05988/16, 05989/16, 05990/16, 05991/16, 05992/16, 06697/16, 06698/16, 86 08699/16, 06700/16, 06701/16 e 06702/16 com exceção do quinto, sexto, 87 décimo, décimo nono, vigésimo, vigésimo terceiro e vigésimo quarto com 88 ausência dos notificados, foram pela assinatura de prazo e os demais foram pela 89 regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos seus 90 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 91 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 03468/10, 12008/12, 02614/13, 02738/13, 12157/15, 12159/15, 93 12175/15, 12274/15, 12277/15, 13325/15, 13334/15, 15928/15, 15953/15, 94 16000/15, 16001/15, 16003/15, 16018/15, 16130/15, 00700/16, 00701/16, 95 00702/16, 00703/16, 00704/16, 00738/16, 00739/16, 00740/16, 00741/16, 96 00744/16,



00745/16, 00746/16, 00747/16, 00748/16, 00749/16, 00750/16, 97 00751/16, 00752/16, 00773/16, 00774/16, 00775/16, 00776/16, 00778/16, 98 00780/16, 02594/16, 02611/16, 02612/16, 05378/16, 05751/16, 05752/16, 99 05753/16, 05755/16, 05756/16, 05757/16, 05758/16, 05759/16, 05760/16, 100 05802/16, 05824/16, 05826/16, 06753/16, 06754/16, 06755/16 e 06756/16 com 101 exceção do primeiro, terceiro, quarto, décimo segundo, décimo terceiro, 102 décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo e ATA DA 2661ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2016. décimo nono com ausência dos notificados, foram pela assinatura 103 de prazo e os 104 demais foram pela regularidade, concessão de registro e arquivamento 105 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 106 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em 107 Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 04681/11, 108 15680/12, 01629/13, 01737/13, 03059/13, 01818/15, 00459/16, 00494/16, 109 00495/16, 00496/16, 00498/6, 00501/16, 00502/16, 00503/16, 00504/16, 110 02589/16, 05506/16, 05507/16, 06703/16, 06704/16, 06705/16 e 06706/16 com 111 exceção do sexto que com ausência do notificado, foi pela assinatura de prazo 112 os demais foram pela regularidade, concessão de registro e arquivamento 113 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 114 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 115 "I" - RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 116 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 117 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC 119 nº 04146/09 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento 120 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 121 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" - 122 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura 123 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 124 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 125 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 11580/09, 05095/10, 06160/10, 127 06253/10 e 03653/11 com ausência dos notificados, o primeiro pela declaração 128 do cumprimento, estabelecer requisitos necessários para fins de concessão de 129 registros aos Agentes de Combate a Endemias, determinação à DIGEP e 130 determinação a 1ª Câmara do TCE/PB, o segundo, terceiro e quarto, pela 131 declaração do cumprimento e arquivamento, e o quinto pela declaração do não ATA DA 2661ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2016. cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme 132 constam nos 133 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 134 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 135 Processos TC nºs 00763/10 e 01481/13 com ausência dos notificados, o 136 primeiro pela declaração do cumprimento parcial e assinatura de prazo e o 137 segundo pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura 138 de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 139 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 140 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 141 12663/12 com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, 142 aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo atos 143 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 144 Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 145 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C" - INSPEÇÃO 146 EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 147 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 148 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 149 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Renato 150 Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 14525/12 e 16650/13 ambos pelo 151 arquivamento com cópias ao TCU conforme constam nos seus respectivos atos 152 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 153 Eletrônico); CLASSE "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à 154 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 155 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 156 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 157 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 12560/11, 02511/12 158 e 04212/13 o primeiro pela regularidade e assinatura de prazo os outros pela 159 regularidade de prazo conforme constam nos seus respectivos atos 160 formalizadores

devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial ATA DA 2661ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2016. Eletrônico); CLASSE "F" - DENÚNCIAS 161 E REPRESENTAÇÕES - 162 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 163 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 164 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 165 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 05257/15 e 166 07446/16 o primeiro com ausência do notificado, pela improcedência da 167 denúncia e arquivamento e o segundo pelo arquivamento por perda de objeto 168 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 169 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 170 "G" - ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 171 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 172 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 173 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 174 Nogueira, Processos TC nºs 00887/10, 01573/12, 13564/13, 01921/16 e 175 02174/16 com exceção do terceiro que foi pela assinatura de prazo os demais 176 foram pela regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme 177 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 178 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da 179 Costa, Processos TC nºs 02501/04, 01567/08, 08815/09, 00760/10, 00860/10, 180 06477/10, 06481/10, 04548/11, 07446/11, 10320/12, 12108/12, 12132/12, 181 12182/12, 12308/12, 12367/12, 12723/12, 13134/12, 17419/12, 02252/13, 182 02600/13, 02666/13, 02837/13, 03162/13, 03438/13, 03798/13, 10344/13, 183 10409/13, 10960/13, 12956/13, 15925/13, 00121/14, 08844/14, 08884/14, 184 09576/14, 13351/14, 03211/15, 03216/15, 03572/15, 11353/15, 14689/15, 185 00783/16 e 01807/16 com exceção do quinto, décimo segundo, décimo oitavo, 186 vigésimo quinto, vigésimo nono, trigésimo, trigésimo primeiro, trigésimo 187 terceiro, trigésimo quarto, trigésimo quinto, trigésimo sexto, trigésimo sétimo, 188 trigésimo oitavo, quadragésimo e quadragésimo primeiro que com ausência dos 189 notificados, foram pela assinatura de prazo os demais foram pela regularidade, ATA DA 2661ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO 2016. concessão de registro e arquivamento conforme constam 190 nos seus respectivos 191 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 192 Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, 193 Processos TC nºs 01499/13, 01301/14, 01364/14, 01368/14 e 01626/16 pela 194 regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos seus 195 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 196 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" - VERIFICAÇÃO DE 197 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 198 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 199 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 200 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 201 Nogueira, Processo TC nº 17578/13 com ausência do notificado, pela 202 declaração do cumprimento e arquivamento conforme consta no seu respectivo 203 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 204 Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 205 03823/11, 07858/15 e 10551/15 o primeiro e segundo pela declaração do 206 cumprimento, concessão de registro e arquivamento e o terceiro pela 207 declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo 208 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 209 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em 210 Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 07827/15 e 211 07831/15 ambos com ausência dos notificados, pela declaração do não 212 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme constam nos 213 seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no 214 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 215

MÁRCIA DE FÁTIMA

216 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 217 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 14 DE JULHO DE 2016.



3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06492/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06492/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [10527/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10527/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01915/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citados: Inácio Roberto de Lira Campos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13128/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08488/16](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Representação

Exercício: 2016

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Alertas

Processo: [08764/16](#)

Subcategoria: Inspeção Especial do RGF

Período: 2016

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Gestor: Adriano César Galdino de Araújo

Alerta: ALERTA. Acompanhamento da gestão pública. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Relatório de Gestão Fiscal – RGF. 1º Quadrimestre. Despesa com pessoal. Ultrapassagem do limite de 90% do teto. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na conformidade do entendimento do Relator, resolve EMITIR ALERTA à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, através de seu Presidente, Deputado Estadual ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO, pois o montante da despesa total

com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite, no sentido de adotar medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ressaltando que o presente alerta não dispensa a adoção de providências outras necessárias à regularidade da gestão.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [39878/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviços de mão de obra, para pintura do prédio da Creche Municipal Maria da Paz Bezerra, localizada na Vila Regina, neste município

Data do Certame: 26/07/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Valor Estimado: R\$ 9.885,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [39879/16](#)

Número da Licitação: 00050/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA E EXAMES OFTALMOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DELENTE E ARMAÇÕES PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 27/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 136.766,67

Observações: Maiores informações: Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas/PB

Site do Edital: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [39884/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 01/08/2016 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas

Site do Edital: <http://www.matinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [39885/16](#)

Número da Licitação: 00022/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO,

Data do Certame: 01/08/2016 às 16:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas

Site do Edital: <http://www.matinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [39890/16](#)

Número da Licitação: 00040/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de limpeza e desobstrução de galerias - Mão de Obra, em diversos trechos da sede do município.

Data do Certame: 29/07/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

Documento TCE nº: [39894/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Especiais, Distribuição Gratuita e Fraudas, por período de 05 (cinco) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho - PB

Data do Certame: 02/08/2016 às 14:15

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Valor Estimado: R\$ 63.368,55

Observações: Publicado no DOE, DOM e Mural

Site do Edital: <http://www.ourovelho.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [39899/16](#)

Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, SUPERIORES E INFERIORES (PRÓTESES TOTAL MANDIBULAR / TOTAL MAXILAR / PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL E OU CORONÁRIAS / INTRARADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)

Data do Certame: 02/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 52.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [39903/16](#)

Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, SUPERIORES E INFERIORES (PRÓTESES TOTAL MANDIBULAR / TOTAL MAXILAR / PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL E OU CORONÁRIAS / INTRARADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)

Data do Certame: 02/08/2016 às 19:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 52.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [39906/16](#)

Número da Licitação: 00039/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de medicamentos controlados, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município

Data do Certame: 29/07/2016 às 09:30

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [39906/16](#)

Número da Licitação: 00039/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de medicamentos controlados, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município

Data do Certame: 29/07/2016 às 09:30

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [39909/16](#)

Número da Licitação: 00036/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de especializados de ultrassonografia, a serem realizados na sede do Município, compreendendo consultas, exames e elaboração de laudos técnicos, destinados aos pacientes do município

Data do Certame: 27/07/2016 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [39912/16](#)

Número da Licitação: 00036/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de

pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, compreendendo serviços de manutenção em redes hidráulicas e de esgotos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município

Data do Certame: 28/07/2016 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [39922/16](#)

Número da Licitação: 00070/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames diversos

Data do Certame: 27/07/2016 às 14:00

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro

Observações: www.guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [39932/16](#)

Número da Licitação: 00054/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: : Contratação de empresas para o fornecimento de postes de concreto, no sistema menor preço por item, destinados ao atendimento das demandas da rede de iluminação pública deste município.

Data do Certame: 28/07/2016 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 197.036,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [39933/16](#)

Número da Licitação: 00055/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresas para a prestação de serviços de troca ou instalação de postes de concreto, no sistema menor preço por item, destinado ao atendimento das demandas da rede de iluminação pública deste município.

Data do Certame: 28/07/2016 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 383.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [39964/16](#)

Número da Licitação: 00041/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de pneus diversos destinando a frota de veículos desta prefeitura.

Data do Certame: 01/08/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [39965/16](#)

Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, recarga portátil e regulador com fluxometro destinado ao Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 29/07/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [39971/16](#)

Número da Licitação: 00124/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MEDIDORES DE ENERGIA DESTINADO A SEDAP/EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - REGIONAL DE CAMPINA GRANDE.

Data do Certame: 03/08/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA- SEAD-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca



Documento TCE nº: [39974/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo para atender a META 1 do CR – Contrato de Repasse nº 764.894/2011 (CAIXA térmica em isopor capacidade 165 litros, 723x513x471mm com dreno; CAIXA plástica tipo galeia em material virgem, fabricado em polietileno de alta densidade, para colheita, armazenamento, transporte de fruta e legumes em geral, 600x400x150mm)"medidas externas mínimas"
Data do Certame: 02/08/2016 às 10:00
Local do Certame: Centro Administrativo, s/n – Bloco II – 3º andar
Valor Estimado: R\$ 9.568,16
Observações: (FUNDAGRO)
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [39976/16](#)
Número da Licitação: 00050/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA APLICAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016
Data do Certame: 29/07/2016 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 44.347,57
Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [39978/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA ESPECIALIZADA DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2016, E REFERENTES A NOVAS DEMANDAS PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 01/08/2016 às 07:30
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 670.655,50
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [39979/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 02/08/2016 às 07:30
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 70.784,20
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [39994/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Maria Hermínia da Silveira e dos Postos de Saúde do Município de Mogeiro.
Data do Certame: 02/08/2016 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Observações: O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário de 08:00 à 12:00 hs até 01/08/2016.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [40021/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ingá.
Data do Certame: 01/08/2016 às 14:00
Local do Certame: Secretaria de Educação do Município de Ingá
Valor Estimado: R\$ 28.000,00
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [40030/16](#)
Número da Licitação: 00390/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: R.P PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA
Data do Certame: 03/08/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS - PB/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.org.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [40043/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL E PARA AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.982 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009 E CONSIDERANDO A LEI Nº 11.347 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA: SAÚDE DA CRIANÇA; SAÚDE DO IDOSO; SAÚDE DA MULHER; SAÚDE DO TRABALHADOR; HIPERTENSÃO; DIABETES; ADOLESCENTES, ENTRE OUTROS
Data do Certame: 02/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 599.820,76
Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [40059/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO DO DISTRITO MECÂNICO EM JOÃO PESSOA/PB (Rua Projetada 1, Rua Projetada 2, Rua Projetada 3, Rua Projetada 4, Aluísio Guedes)
Data do Certame: 10/08/2016 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.013.008,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [40097/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Softwares, equipamentos eletrônicos e serviços para implantação de 02 (Dois) centros de inclusão digital e capacitação digital no município de Caraúbas - PB
Data do Certame: 02/08/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Valor Estimado: R\$ 160.303,40
Site do Edital: <http://www.caraubas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [40106/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Peças e Assessorias, Bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal, tendo como órgãos participantes: o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de saúde do Município de Santa Cecília
Data do Certame: 03/08/2016 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de S.C (sala de Licitação)



Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [40108/16](#)

Número da Licitação: 04030/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUAS SUBUNIDADES (ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO, OUVIDORIA E SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA).

Data do Certame: 01/08/2016 às 08:15

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/editalpe030_16materialgrafico.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [40121/16](#)

Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços prestados de pessoa jurídica para mecânica e borracharia para Consertos e substituição de peças, de veículos automotores conserto de pneus, veículos leves, caminhão, tratores, retro escavadeira, enchedeira, patrol, reboques, ônibus, micro-ônibus, motos e carroças manutenção de automóveis para toda a frota do município.

Data do Certame: 27/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da CPL /Equipe Apoio

Valor Estimado: R\$ 22.565,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Documento TCE nº: [40161/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para Executar Serviços na Perfuração e Instalação de Poços Tubulares, Captação de Água subterrânea para uso humano e das Escolas Municipais: E.M.F. Walfredo Cantalice da Trindade, E.M.F. João XXIII e E.M.F. Antônio Sinésio dos Santos.

Data do Certame: 03/08/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Valor Estimado: R\$ 90.982,48

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [40164/16](#)

Número da Licitação: 10072/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE BIOQUÍMICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

Data do Certame: 03/08/2016 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/07/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [39690/16](#)

Número da Licitação: 00027/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA A AQUISIÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 02 CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL E CAPACITAÇÃO DIGITAL NOMUNICÍPIO DE CARAÚBAS-PB DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA2025/AÇÃO 20V8 DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
